

PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10
TERMO N.º 019/2016

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 027/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A EMPRESA LOOK LIFE
LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO
LTDA ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8305 sala 203 parte - Itaipu, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS LUIZ DA FONSECA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000050/2012-10, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** e o preceituado na Lei 8666/93 e alterações posteriores, na IN SLTI/MPOG N.º 2/2008, e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 027/2012, alterando-se as **Cláusulas Sétima – Do Preço e do Pagamento, Oitava – Da Garantia, Nona – Da Dotação Orçamentária, e Décima – Da Vigência**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência Nacional do Cinema - ANCINE no Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** do Contrato n.º 027/2012, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de **R\$ 814.513,97 (oitocentos e catorze mil quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos)**, por força da prorrogação



do prazo da vigência contratual estabelecida por este Quinto Termo Aditivo, mantidas as condições de pagamento.

- 2.2 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito à repactuação a que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da Convenção Trabalhista e planilhas demonstrativas da alteração dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Quarto Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 40.725,70 (quarenta mil setecentos e vinte cinco reais e setenta centavos)**, correspondente a 5% do valor global estimado para este instrumento, com validade durante a execução deste contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 3.2 A garantia, **qualquer** que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 3.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 3.5 A **inobservância** do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 3.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



[Handwritten signature]

3.8 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) no prazo de 03 (três) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

3.9 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.

3.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/NPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

3.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da em que for notificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 33903309, do Plano Interno n.º 6CNM0050001e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016. Para o exercício 2016 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE800083, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2017 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Décima** – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 15/10/2012, terminando em 14/10/2013, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 15/10/2013 até 14/10/2014, pelo Terceiro Termo Aditivo de 15/10/2014 até 14/10/2015, pelo Quarto Termo Aditivo de 15/10/2015



14/10/2016, sendo prorrogado por este Quinto Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, de 15/10/2016 até 14/10/2017, com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 027/2012, desde que não alteradas por este Quinto Termo Aditivo.

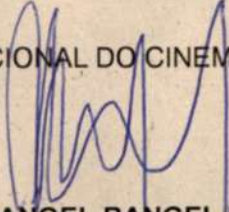
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2016.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

CONTRATADA: LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.


MARCOS LUIZ DA FONSECA
Sócio

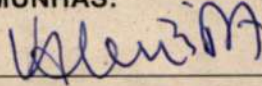
TESTEMUNHAS:

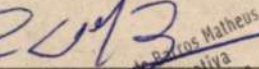
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


Valmir Correia de Almeida
Técnico administrativo
ANCINE SIAPE: 1556822


Carolina Monteiro de Barros Matheus
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE Nº 1586298

